



ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023

EDITAL Nº 92/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41227/2023

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, constituída nos termos do Decreto Municipal nº 4955/2022, com suas posteriores alterações, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, após autorização do Senhor Secretário Municipal de Cultura, fica aberto o **Chamamento Público** instaurado sob nº **04/2023**, que será regida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e subsidiariamente pela legislação pertinente ao objeto licitado.

O Edital e o prazo para seleção estará disponível a partir de 24 DE AGOSTO DE 2023, às 08:00 hs., encerrando-se às 17h00min do dia 22 DE SETEMBRO DE 2023, sendo este o período de inscrição.

A Sessão Pública terá início às 9:00 hs do dia 25 de SETEMBRO de 2023.

1 - Preâmbulo

1.1. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2. O Processo de classificação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.



1.3. A participação neste Chamamento Público implica na aceitação das condições descritas no presente edital.

2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital de **Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração entre a Prefeitura do Município de Hortolândia, através da Secretaria Municipal de Cultura e Organização da Sociedade Civil – OSC, de acordo com a lei 13019/2014, para organização e execução de atividades de natureza artística e cultural, ofertando cursos de múltiplas linguagens multicultural e artística, visando à formação cultural. a ser executado por Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos do art. 22, da Lei nº 13.019/2014, de acordo com as exigências e as condições constantes no Termo de Referência - ANEXO I** que passa a fazer parte integrante do presente edital, independentemente de sua transcrição.

2.2. Da Descrição do Serviço

2.2.1. O presente chamamento público tem por objetivo atender, prioritariamente, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou de risco social (famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; exclusão pela pobreza e/ou do acesso às demais políticas públicas);

2.2.2. Proporcionar a valorização do cidadão, a inclusão cultural, econômica e social, de forma a incentivar a formação de novos talentos profissionais e pessoais;

2.2.3. Fomentar, de acordo com o nível de aprendizado de cada sujeito, o interesse nas artes como forma de desenvolvimento do potencial humano em suas habilidades criativas, cognitivas e intelectuais, de modo a contribuir no pleno exercício da cidadania;



2.2.4. Promover o envolvimento das famílias dos atendidos nas atividades e eventos culturais, de modo a inserir práticas artísticas e culturais cotidianas, planejadas, sistematizadas e desenvolvidas por profissionais especializados, com monitoramento da Secretaria Municipal de Cultura;

2.2.5. Contribuir para redução das situações de risco social, através de práticas artísticas e culturais;

2.2.6. Contribuir, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura a democratização e a universalização do acesso à produção artística e aos bens culturais no âmbito do município.

3 - Do Público beneficiário

Público Alvo:

3.1. Crianças e Adultos, a partir de 05 anos de idade.

Abrangência Territorial:

3.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Hortolândia – SP, em sede da instituição ou em unidade referenciada pela Secretaria Municipal de Cultura.

4 - Dos Esclarecimentos e Impugnações

4.1 As solicitações de esclarecimentos e impugnações deverão ser dirigidas à **Comissão de Seleção de Parcerias**, e enviadas para o Departamento de Suprimentos, através do email licitacao@hortolandia.sp.gov.br .

4.2. A impugnação do EDITAL, por qualquer interessado, deverá ser feita, no prazo de até 02 (dois) dias úteis que antecede a data fixada para o encerramento das inscrições, conforme estabelecido nos termos do §2º do artigo 41, da Lei 8.666/93, cuja resposta será de **responsabilidade exclusiva** da Comissão de Seleção de Parcerias.



4.3. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão identificar CNPJ, Razão Social e nome do representante que solicitou os esclarecimentos, bem como disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.4. A Administração deverá responder às solicitações de esclarecimentos e impugnações, preferencialmente, no prazo de até 01 (um) dia anterior a data fixada para o **encerramento das inscrições**.

4.5. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o CHAMAMENTO PÚBLICO, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de seleção, não restando direito às OSC's para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação no Chamamento Público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

5 - Das Condições de Participação

5.1. Poderão participar desta SELEÇÃO as OSC's que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

5.2. As OSC's devem examinar todas as disposições deste EDITAL e seus Anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

5.3. Ficará impedida de participar deste chamamento a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);



c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às OSCs que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto Municipal nº 3.708, de 16 de dezembro de 2016);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos



estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6 - Da Entrega dos Envelopes de Propostas e Documentos de Habilitação

6.1. A PROPOSTA FINANCEIRA, O PLANO DE TRABALHO, e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, exigidos no presente CHAMAMENTO PÚBLICO, deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados.

6.1.2. O exterior dos envelopes deverá estar etiquetado e identificado conforme modelos abaixo:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA E PLANO DE TRABALHO

PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **04/2023**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: _____

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **04/2023**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: _____

6.1.3. Os ENVELOPES 1 e 2 deverão ser apresentados separadamente, e seu conteúdo deverá estar com todas as folhas impressas, rubricadas e numeradas sequencialmente sem emendas, rasuras ou ressalvas, e deverão ser encaminhadas para o Departamento de Suprimentos da Prefeitura de Hortolândia, localizada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia-SP, no **período compreendido entre 24/08/2023 até às 17h do dia 22/09/2023.**



6.1.3.1. Caso os envelopes sejam encaminhados por meio dos serviços de correios, a Prefeitura de Hortolândia não se responsabilizará por extravio, não recebimento, recebimento fora do prazo estabelecido, ou devassamento dos envelopes.

6.1.3.2. Não será admitida a inserção ou exclusão de documentos complementares após a entrega/protocolo dos envelopes nº 01 e 02.

7 - Do Conteúdo do Envelope nº 01 – Proposta e Plano de Trabalho

7.1. O envelope nº 01 deverá conter:

7.1.1. A Proposta Comercial deverá conter valores propostos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o período de **12 meses**, contemplado todos os itens discriminados na planilha de composição de custos conforme **Anexo E** do Termo de Referência **juntamente** ao Plano de Trabalho, conforme o modelo correspondente ao **Anexo A** deste edital.

7.1.1. Os Planos de Trabalho serão apresentados pelas OSCs, e entregues pessoalmente, até as 16 horas do dia anterior à sessão, na Secretaria Municipal de Administração – Depto. de Suprimentos, localizada no seguinte endereço: Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro – Hortolândia-SP.

7.1.2. O Plano de Trabalho, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo técnico responsável pela elaboração do Plano de Trabalho e pelo representante legal da OSC proponente e entregue em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome da proponente e sinalizado como ENVELOPE 1.

7.1.3. Após o prazo limite para apresentação dos Planos de Trabalho, nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.



8 - Da Comissão de Seleção de Parcerias - Avaliação da Documentação Necessária para Seleção

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma de Portaria Municipal nº 0278/2021.

8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º).

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9 - Critérios de Seleção

9.1. A análise técnica das propostas tem caráter de classificação e será de responsabilidade da Comissão de Seleção - Portarias nº 287/2021 c/c 591/2022.



9.2. Da Classificação e Desclassificação

9.2.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não se enquadrarem nos critérios e regras do Edital e Termo de Referência;
- b) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco pontos);
- c) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento “Valor Global”, “Recursos Humanos”, “Experiência Prévia”, “Justificativa e compreensão do público e do território”, “Procedimentos Metodológicos”, “Indicadores de Resultados”, “Formas de Mensuração dos Indicadores”, “Prazo para Execução”, (Decreto Municipal nº 3.708/2016);
- d) que estejam em desacordo com o Termo de Referência (Decreto Municipal nº 3.708/2016);
- e) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do Decreto Municipal nº 3.708/2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do Plano de Trabalho, inclusive à luz do orçamento disponível.

9.2.2. A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação das mesmas, de acordo com os critérios discriminados no item 20.2 do Termo de Referência e com a proposta da pontuação descrita no item.

11 - Dos Critérios de Classificação e Desempate

11.1. Para classificação dos planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá a seguinte ordem, considerando as OSCs em situação de empate:

11.1.1. Os Planos de Trabalho não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela.

11.1.2. No caso de empate entre dois ou mais Planos de Trabalho, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no Quesito “Detalhamento do Plano de Trabalho”. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base



na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos Quesitos “Capacidade Técnico Operacional” e “Valor Global”. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

12 - Do Conteúdo do Envelope nº 02 - Documentos de Habilitação

12.1. O envelope nº 02 - Documentos de Habilitação deverá conter:

12.1.1. A OSC selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a ausência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014).
- b) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (Art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014). O tempo de existência deverá ser comprovado no momento da celebração da parceria (Decreto Municipal nº 3.708/2016).
- c) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser descrita no Plano de Trabalho (Art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014) e comprovada no momento da celebração da parceria, na forma do Decreto Municipal nº 3.708/2016.
- d) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do Decreto Municipal nº 3.708/2016. Não será necessária a demonstração de



capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais para o cumprimento do objeto da parceria (Decreto Municipal nº 3.708/2016);

e) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto Municipal nº 3.708/2016.

f) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (Art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto Municipal nº 3.708/2016);

h) Comprovar no momento da celebração da parceria que funciona no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto Municipal nº 3.708/2016);

i) Declaração de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019, de 2014;

12.1.2. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos supra citados, deverão ser apresentados pela OSC, juntamente com o Plano de Trabalho, em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome da proponente e sinalizado como **ENVELOPE 2**, pessoalmente, até as 17 horas do dia anterior à sessão, na Secretaria Municipal de Administração – Depto. de Suprimentos, localizada no seguinte endereço: Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro - Hortolândia-SP.

12.1.3. Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, de servidor ou empregado público,



inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança na mesma esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; **Anexo VI**.

12.1.4. Declaração de que a Organização da Sociedade Civil, não remunera os cargos de diretoria;

12.1.5. Declaração da Organização da Sociedade Civil de que não possui menores de 18 (Dezoito) anos trabalhando, exceto na condição de aprendiz, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei; conforme **Anexo IV**

12.1.6. Declaração de que a organização da sociedade civil não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias; não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e (**Anexo VII**)

12.1.7. Declaração de que não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (**Anexo VII**)

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

12.1.8. Declaração de que possui condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (**Anexo V**).



13 - Do Recurso Administrativo

13.1. A OSC que desejar interpor recurso em face dos atos previstos neste edital disporá de 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, a contar do primeiro dia útil após a publicação do resultado parcial o mesmo prazo será concedido para apresentação de contrarrazões.

13.2. O recurso deverá ser feito por escrito, dirigido à Comissão de Seleção de Parceria do Município de Hortolândia, e encaminhado pela OSC para o Departamento de Suprimentos, através do e-mail licitacao@hortolandia.sp.gov.br.

13.3. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

13.4. Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção de Parcerias, e as decisões serão publicadas na imprensa local e no Diário Oficial do Estado, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Hortolândia, bem como a homologação do resultado das Organizações da Sociedade Civil classificadas e selecionadas.

13.5. Cada entidade terá a sua solicitação de credenciamento analisada na ordem de recebimento dos documentos protocolados no Departamento de Suprimentos, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão e Pessoal, sendo que cada pendência de documento ou dúvidas para serem esclarecidas remeterá a referida solicitação para o fim da fila.

13.6. As entidades deverão cumprir todas as exigências dispostas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste edital.

13.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste edital, será concedido o prazo pela Comissão de Seleção de Parcerias para regularização do que for necessário.

13.8. Descumprido o prazo, a OSC será inabilitada.



14 - Da Programação Orçamentária e Valor Previsto para a Realização do Objeto.

14.1. Para fins de celebração do Termo de Colaboração aqui previsto, será onerada a dotação orçamentária descrita abaixo:

a) FICHA 751

14.2. O valor total de referência para a execução do objeto será de R\$ 1.273.100,00 (Um Milhão, Duzentos e Setenta e Três Mil e Cem Reais).

14.3. Do valor total de referência, R\$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil) será destinado para a aquisição de equipamentos necessários para o desenvolvimento dos serviços, repassados em parcela única.

14.3- O pagamento a entidade será realizado por medição de horas aulas/mês realizadas.

14.4 - Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

14.5 - O pagamento a entidade será realizado por medição de horas aulas/mês realizadas.

15 - Da Vigência do Termo de Colaboração

15.1. O Termo de Colaboração terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 42, inciso VI, da Lei 13.019/2014 e artigo 20 do Decreto Municipal nº 3.708/2016.



16 - Das Obrigações da OSC

16.1. Executar o pactuado no Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho elaborado;

16.2. A OSC deverá aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

16.3. Apresentar, juntamente com a prestação de contas, relatório nominal de atividades realizadas e da aplicação do recurso financeiro recebido, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal e relatórios fotográficos;

16.4. Prestar contas, via sistema de gestão do terceiro setor cujo acesso será franqueado pela administração municipal, ao município nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em até 40 dias do repasse dos recursos, apresentando relatórios de execução físico-financeira, sob pena de, eventualmente nos casos sem justificativa aceita, ter suspenso o repasse;

16.5. A prestação de contas final, via sistema de gestão do terceiro setor cujo acesso será franqueado pela administração municipal, deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração celebrado;

16.6. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Colaboração, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

16.7. Apresentar, quando solicitado, ao MUNICÍPIO e aos órgãos de controle interno, no término do Termo de Colaboração ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do objeto, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade e produtividade;



16.8. A Organização da Sociedade Civil será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

16.9. A Organização da Sociedade Civil será responsável exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

16.10. A OSC deverá permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno ou do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

16.11. Manter, por parte da equipe técnica da entidade e sob supervisão do coordenador, atualizado, regularizado e organizado os arquivos documentais referentes aos usuários;

16.12. Sempre que a administração municipal propiciar capacitação técnica referente ao objeto deste a Organização da Sociedade Civil deverá participar e encaminhar seus profissionais conforme solicitação;

16.13. O disposto no item anterior não exime a Organização da Sociedade Civil da obrigação e responsabilidade de propiciar a seus colaboradores capacitação para o desenvolvimento do objeto deste chamamento;

16.14. Relatar ao executor do Termo de Colaboração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- I. Efetuar o pagamento à Organização da Sociedade Civil no valor, forma e prazos ajustados.
- II. Monitorar, supervisionar, avaliar, fiscalizar, controlar e acompanhar a execução do objeto do Termo de Colaboração, realizando as vistorias, sem a necessidade de prévio aviso sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento das atividades objeto do Termo de Referência.
- III. Analisar e aprovar as prestações de contas mensais e final dos recursos financeiros repassados à Organização da Sociedade Civil.

18- Da Manutenção dos Requisitos de Habilitação

18.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação demonstradas quando da formalização do Termo de Colaboração, durante toda a vigência da parceria.

19 - Das Sanções

19.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira, as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária de participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

III - declaração de inidoneidade para participarem chamamento público ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



19.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a Organização da Sociedade Civil, de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.

19.3. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

20 - Das Penalidades

20.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal nº 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme **ANEXO II**;

21 - Das Disposições Finais

21.1. A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas em Termos de Colaboração de exercício anteriormente celebrado pela Entidade com a Administração Pública Municipal, até que sejam sanadas.

21.1.1. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra Entidade eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessas, a Administração Pública poderá proceder com novo Chamamento Público.

21.2. A classificação dos planos de trabalho não necessariamente obriga o município de Hortolândia a assinar termo de colaboração e expedir ordem de início de atividades, os quais poderão ficar condicionados ao critério de conveniência e oportunidade da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social.



21.3. A classificação dos planos de trabalho não obriga o Município a assinar termo de colaboração com a meta quantitativa, número de vaga, disponibilizada pela Organização da Sociedade Civil, caso esta esteja além das especificações deste edital.

21.4. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

21.5. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento.

21.6. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

21.7. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente e para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22 - Dos Anexos

22.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – PLANO DE TRABALHO

ANEXO B – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES

ANEXO C – DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DIRIGENTES

ANEXO D – DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

ANEXO E – PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO II - DECRETO MUNICIPAL Nº 4.309/2019, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO VII - DECRETO MUNICIPAL Nº 3.708/2016.

ANEXO VIII – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Hortolândia, 17 de agosto de 2023.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração entre a Prefeitura do Município de Hortolândia, através da Secretaria Municipal de Cultura e Organização da Sociedade Civil – OSC, de acordo com a lei 13019/2014, para organização e execução de atividades de natureza artística e cultural, ofertando cursos de múltiplas linguagens multicultural e artística, visando à formação cultural.

2. OBJETIVO GERAL

- 2.1. As Oficinas Culturais têm como objetivo prioritário realizar cursos livres continuados e regulares que contemplem a iniciação artística e cultural, proporcionando um ambiente saudável, com orientação especializada, onde os alunos possam escolher atividades que contribuam para o desenvolvimento de suas aptidões, trabalhando a mente, o corpo, a criatividade, a cooperação, o senso crítico, as emoções, os sentimentos, a disciplina e a convivência, ampliando assim também as amizades e a interlocução entre grupos, etnias, diversidade e memória da cidade;
- 2.2. Os cursos estão estruturados visando atender às necessidades básicas dos munícipes nas linguagens: Música, Dança, Teatro, Artes Visuais, Cultura Hip Hop e Literatura, como oportunidade para aquisição de contato com as mais diversas formas de expressão e comunicação artística;
- 2.3. Em todas as atividades das Oficinas Culturais, o registro das ações e dos processos de criação que culminaram nas referidas atividades artísticas e formativas somam o conjunto dos objetivos propostos, numa perspectiva em que permita aos alunos participantes a compreensão de que suas ações serão vistas e servirão de incentivo a inúmeros outros em situação semelhante.

3.OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 3.1. Atender, prioritariamente, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou de risco social (famílias e indivíduos com perda ou



fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; exclusão pela pobreza e/ou do acesso às demais políticas públicas);

3.2. Proporcionar a valorização do cidadão, a inclusão cultural, econômica e social, de forma a incentivar a formação de novos talentos profissionais e pessoais;

3.3. Fomentar, de acordo com o nível de aprendizado de cada sujeito, o interesse nas artes como forma de desenvolvimento do potencial humano em suas habilidades criativas, cognitivas e intelectuais, de modo a contribuir no pleno exercício da cidadania;

3.4. Promover o envolvimento das famílias dos atendidos nas atividades e eventos culturais, de modo a inserir práticas artísticas e culturais cotidianas, planejadas, sistematizadas e desenvolvidas por profissionais especializados, com monitoramento da Secretaria Municipal de Cultura;

3.5. Contribuir para redução das situações de risco social, através de práticas artísticas e culturais;

3.6. Contribuir, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura a democratização e a universalização do acesso à produção artística e aos bens culturais no âmbito do município.

4. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica face a Secretaria Municipal de Cultura proporcionar e estimular formação cultural, mediante oferta que contemple atividades socioculturais.

É fundamental que seja feita uma articulação intersetorial e seja feito os devidos encaminhamentos na Rede de Sistema de Garantia de Direitos, para tanto é primordial que se tenha promoção, organização e coordenação de atividades de natureza artística e cultural, como cursos, seminários, palestras, oficinas como estratégias para inserção das famílias em benefícios socioassistenciais, bem como uma possibilidade de emancipação social e possibilidade através de atividades proporcionadas através deste edital.

A matricialidade cultural é fundamental para encaminhamento na rede de educação (escolas municipais, estaduais, centro de formação técnica, saúde (equipamentos preventivos para a depressão, suicídio e outras temáticas), e para a rede de



assistência social (Centro de Referência de Assistência Social), como também o serviço de proteção especial CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social e outros).

A atuação da política cultural é fundamental para fortalecer a intersetorialidade, norteado pelo objetivo de prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais por meio do desenvolvimento de potencialidade, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania e emancipação social.

Este Termo de Referência visa proporcionar a contratação de organização qualificada para realização de Cursos de múltiplas linguagens multicultural e artística, possibilitando alternativas às famílias em situação de vulnerabilidade ou não, bem como, possibilidades de inserção nas unidades de cultura e promoção social.

5. PÚBLICO ALVO

5.1. Crianças e Adultos, a partir de 05 anos de idade.

6. LINHAS DE LINGUAGEM

6.1. O repertório de cursos de múltiplas linguagens multicultural e artística sugeridos pela Secretaria Municipal de Cultura são:

6.1.1. Cursos livres em Música:

- a) Violão;
- b) Guitarra;
- c) Teclas (piano, teclado, órgão);
- d) Violino;
- e) Bateria;
- f) Xilofone/Metalofone
- g) Canto e Coral;
- h) Coral Jovem;

6.1.2. Cursos livres em Dança:

- a) Balé;
- b) Jazz;
- c) Dança de Rua;



- d) Dança do Ventre;
- e) Dance com Ele;
- f) Flashback.

6.1.3. Curso livre em Teatro:

- a) Teatro Iniciação.

6.1.4. Cursos livres em Artes Visuais:

- a) Artes para crianças;
- b) Pintura em Tela;
- c) Desenho Artístico;
- d) Fotografia Artística

6.1.5. Cursos Livres em Cultura Hip Hop:

- a) Grafitti;
- b) Poesia e Batalha de Rimas;
- c) Formação de Disc Jóquei – DJ Iniciação.

6.1.6. Cursos livres em Literatura:

- a) Contação de história;
- b) Redação e Produção de Texto.

6.1.7. Cursos Livres em Cultura Popular:

- a) Capoeira.

6.1.8. Cursos Livres em Cultura Digital:

- a) Rádio Web

6.2. Conteúdo Programático Mínimo:

6.2.1. Violão:

- a) Conceitos Básicos de Teoria;
- b) Apresentação do Instrumento;
- c) Escalas maiores e menores (antiga ou natural, harmônica e melódica);
- d) Escala pentatônica;
- e) Campo harmônico;
- f) Acordes;
- g) Dissonância e Intervalos maiores, menores, justos e diminutos;
- h) Descrição do repertório a ser executado;
- i) Participação em mostra pública de resultados.



6.2.2. Guitarra:

- a) Conceitos Básicos de Teoria;
- b) Apresentação do Instrumento;
- c) Afinação e Postura;
- d) Rítmicos; Segurar e dominar o instrumento;
- e) Acordes Maiores e Menores;
- f) Noções básicas das funções de um amplificador e da parte elétrica da guitarra;
- g) Escala Dó Maior;
- h) Pentatônica Menor;
- i) Escrita Musical na partitura;
- j) Compasso simples;
- k) Noções básicas das funções dos pedais de expressão;
- l) Acordes dominantes com sétima;
- m) Participação em mostra pública de resultados

6.2.3. Teclas:

- a) Conceitos Básicos da Música (parte I);
- b) Meu Instrumento;
- c) Postura do aluno;
- d) Notas Musicais no Teclado/Piano;
- e) Tocando Minhas Primeiras Melodias I;
- f) Formando Meus Primeiros Acordes;
- g) Sequências de Acordes (Outras Sequências);
- h) Repertório Iniciante do Zero Conceitos Básicos de Teoria (parte II);
- i) Minhas Primeiras Notas na Pauta;
- j) Leitura Complementar na Pauta;
- l) Conceitos Básicos de Teoria.

6.2.4. Violino:

- a) Conceitos Básicos da Música (parte I);
- b) Meu Instrumento;
- c) Postura do aluno;
- d) Segurar e dominar o instrumento;
- e) Cordas soltas;



- f) Iniciação aos primeiros dedos;
- g) Aperfeiçoamentos para mão esquerda;
- h) Iniciação às músicas básicas e formação de acordes e melodia;
- i) Iniciação a Escalas Maiores.

6.2.5. Bateria:

- a) Conhecendo a Bateria;
- b) Os Primeiros Grooves;
- c) As Primeiras Viradas;
- d) Iniciando na Coordenação;
- e) Técnica de Mãos;
- f) Técnica de Pés;
- g) Rudimentos - Toque Simples "Colcheia";
- h) Rudimentos - Toque Simples "Semicolcheia";
- i) Rudimentos - Toque Duplo "Semínima";
- j) Rudimentos - Toque Duplo "Colcheia";
- l) Rudimentos - Paradiddle "Semínima";
- m) Peças da Bateria e Chave Musical;
- n) Altura do Banco e Posicionamento Correto na Bateria;
- o) Como posicionar os Pés no Chimbal e no Pedal do Bumbo;
- p) Tocando o Chimbal em Semínima;
- q) Chimbal em Colcheia;
- r) Tocando Chimbal em Colcheia com Bumbo;
- s) Tocando Chimbal em Colcheia com Caixa.

6.2.6. Xilofone e Metalofone:

- a) Conceitos Básicos da Música;
- b) Meu Instrumento;
- c) Postura do aluno;
- d) Notas Musicais no Xilofone;
- e) Tocando Minhas Primeiras Melodias I;
- f) Formando Meus Primeiros Acordes;
- g) Sequências de Acordes (Outras Sequências);
- h) Repertório Iniciante do Zero Conceitos Básicos de Teoria;



- l) Minhas Primeiras Notas;
- j) Leitura Complementar;
- l) Conceitos Básicos de Teoria;
- m) Complemento com instrumentos de percussão e flauta doce.

6.2.7. Canto e Coral:

- a) Exercícios de técnica vocal específico para grupos;
- b) Controle da respiração, ressonância, extensões, passagens vocais;
- c) Emissões de vogais e consoantes, treino do legato, staccato e martelato;
- d) Exercícios específicos para o desenvolvimento da leitura musical em grupos;
- e) Manutenção da afinação e precisão rítmica;
- f) Interpretação de repertório contemporâneo e popular;
- g) Participação em mostra pública de resultados.

6.2.8. Coral Jovem:

- a) Seleção de crianças e jovens, entre 08 e 16 anos;
- b) Exercícios de técnica vocal específico para grupos;
- c) Controle da respiração, ressonância, extensões, passagens vocais;
- e) Emissões de vogais e consoantes, treino do legato, staccato e martelato;
- f) Exercícios específicos para o desenvolvimento da leitura musical em grupos;
- g) Manutenção da afinação e precisão rítmica;
- h) Interpretação de repertório contemporâneo e popular;
- i) Participação em mostra pública de resultados.

6.2.9. Balé:

- a) Postura ereta;
- b) Uso do *en dehors* (rotação externa dos membros inferiores);
- c) Movimentos circulares dos membros superiores;
- d) Verticalidade corporal, disciplina, leveza, harmonia e simetria;
- e) Participação em Mostra pública de resultados

6.2.10. Jazz:

- a) Conhecimento do corpo;
- b) Flexibilidade;
- c) Organização do corpo no espaço;
- d) Contração e expansão do corpo;



- e) Tônus;
- f) Dinamicidade;
- g) Ritmo e relações entre a música e a dança;
- h) Participação em mostra pública de resultados.

6.2.11. Dança de Rua:

- a) Iniciação aos diversos estilos e modalidades das danças de rua como Break, Hip Hop, Street Dance, Locking, Popping, House e Freestyle;
- b) Trabalho específico de transferências de peso em níveis baixo, médio, alto, saltos e giros;
- c) Elementos da improvisação e da relação com o espaço e o coletivo;
- d) Musicalidade e ritmo integrados ao movimento;
- e) Aspectos do contexto sócio-político-cultural em que estão inseridas as danças de rua;
- f) Participação em mostra pública de resultados.

6.2.12. Dança do Ventre:

- a) História da dança do ventre;
- b) Vibrações e movimentos fundamentais;
- c) Impacto, ondulações e rotações que envolvem todo o corpo;
- d) Controle abdominal e isolamento das outras partes do corpo;
- e) Movimentos lateralizados e retos de pescoço, quadris e torso;
- f) Ondulações de braços e mãos;
- g) Vibrações suaves e rápidas de ombros e quadris;
- h) Movimentos circulares do torso com caídas e acentuações emendadas com ondulações de peito e abdômen;
- i) Participação em mostra pública de resultados.

6.2.13. Dança com Ele:

- a) Conscientização do corpo e do movimento criativo;
- b) Desenvolvimento de potencialidades e sensibilização;
- c) Interação de pessoas, professores e alunos;
- d) Integração de expressão corporal, dança, ritmos, adaptações e comunicação verbal;
- e) Autores abordados: Maria Fux, Steve Paxton, Rudolf Laban, entre outros;



f) Atividades desenvolvidas objetivando a inclusão de pessoas com deficiência por meio da dança e da música;

g) Participação em mostra pública de resultados.

6.2.14. Flashback:

a) Passinhos Flashback dos Anos 70, 80 e 90;

b) Níveis Básico, Intermediário e Avançado.

6.2.15. Teatro Iniciação:

a) Princípios da preparação corporal;

b) Princípios da Preparação vocal;

c) Exercícios básicos: Posicionamento cênico, presença cênica, tônus muscular, jogos lúdicos;

d) Montagem de espetáculo ou esquete teatral;

e) Participação em mostra pública de resultados.

6.2.16. Artes para Crianças:

a) Atividades que envolvam música, artes plásticas e teatro;

b) Brincadeiras infantis;

c) Leitura e contação de histórias;

d) Desenho livre;

e) Origami;

f) Participação em Mostra pública de resultados.

6.2.17. Pintura em Tela:

a) Visa proporcionar momentos de convívio entre os participantes levando-os a desenvolver as habilidades individuais, o autoconhecimento e a autovalorização;

b) Tem como metodologia atividades em grupo, e visa ao final do processo o bem-estar psíquico bem como o desenvolvimento próprio no estilo de pintar de cada participante;

c) Participação em Mostra pública de resultados.

6.2.18. Desenho Artístico:

a) Iniciação ao desenho;

b) Introdução ao sketch;

c) Desenvolvimento de projeto;

d) Aperfeiçoamento de traço;



- e) Entendimento visual de objetos e finalização de desenho;
- f) Aspectos de traço, luz, sombra e perspectiva.

6.2.19. Fotografia Artística:

- a) História da Fotografia;
- b) Fotografia, hibridismos e contaminações e estratégias visuais na fotografia;
- c) Memória, identidade, diário pessoal;
- d) Retrato, autorretrato (identidade, memória);
- e) O artista e o processo de criação
- f) O Corpo como linguagem;
- g) Narrativas fotográficas e estratégias visuais;
- h) Fotografia e performance;
- l) Fotonarrativas: Fotografia e Performance;
- j) O processo artístico em fotografia. Reflexão e orientação a respeito dos trabalhos.

6.2.20. Gaffitti:

- a) Estêncil;
- b) Lambe-lambe;
- c) Letreiros;
- d) Desenho e relações com o hip-hop;
- e) Participação em mostra pública de resultados.

6.2.21. Poesia e Batalha de Rima:

- a) Conexões com o hip hop;
- b) Slam;
- c) Fundamentos da poesia marginal;
- d) Métrica;
- e) Ritmo;
- f) Melodia;
- g) Aliteração;
- h) Figuras de linguagem;
- i) Improvisação;
- j) Temas sociais;
- k) Exercícios práticos;
- l) Participação em mostra de resultados.



6.2.22. Formação de Disc Jôquei – DJ Iniciação

- a) Capacitar e desenvolver habilidades relacionadas à mixagem de músicas, aprendendo técnicas para tocar em diferentes ambientes que vão desde festas e bailes a recepções e cerimoniais;
- b) Instalar e configurar equipamentos eletrônicos para DJ;
- c) Desenvolver habilidades de mixagem de diferentes estilos musicais.

6.2.23. Contação de História:

- a) Fundamentos da contação de histórias;
- b) A origem da literatura infantil;
- c) Histórias infantis e desenvolvimento das crianças;
- d) Contos de fada e o universo infantil;
- e) Características de uma boa obra para crianças;
- f) As dificuldades de ser criança;
- g) Transmissão de valores através das histórias;
- h) Tirando maior proveito das histórias;
- i) Contação de histórias e interação social;
- j) Estudo da história infantil;
- k) Processo comunicativo e oralidade.

6.2.24. Redação de Produção de Texto:

- a) Fundamentos da produção textual na norma culta;
- b) Ortografia;
- c) Estruturação de frases, parágrafos e redações dissertativas;
- d) Gêneros literários;
- e) Desenvolvimento de estilo;
- f) Leitura e interpretação de textos literários, informativos e científicos;
- g) Exercícios de prática de redação;
- h) Apresentação em mostra pública de resultados.

6.2.25. Capoeira

- a) Cultura popular;
- b) Dança e Música;
- c) Principais características;
- d) Roda de capoeira; Cordão;



e) Batizado; Grupo de capoeira; Instrumentos; Berimbau; Pandeiro; Atabaque; Agogô; Reco-reco; Movimentos; Armada e outras.

6.2.26. Rádio Web:

- a) A web-rádio como negócio e expansão.
- b) A rádio como comunicação e expressão.
- c) Web Rádio na prática.
- d) Rádio On-Line como ferramenta da comunicação corporativa participativa e modelo de negócio
- e) Iniciação do meu podcast.
- f) Rádio e Internet novas perspectivas para um velho meio.

6.3. Carga Horária (Horas Aula)

Curso	Total Horas Aula/Mês
Violão	Até 38,5 horas aulas/mês
Guitarra	Até 33,5 horas aulas/mês
Teclas	Até 80 horas aulas/mês
Violino	Até 80 horas aulas/mês
Bateria	Até 80 horas aulas/mês
Xilofone/Metalofone	Até 32 horas aulas/mês
Canto e Coral	Até 16 horas aulas/mês
Coral Jovem	Até 66,5 horas aulas/mês
Balé	Até 36 horas aulas/mês
Jazz	Até 33,5 horas aulas/mês
Dança de Rua	Até 40 horas aulas/mês
Dança do Ventre	Até 23 horas aulas/mês
Dance com Ele	Até 38 horas aulas/mês
Flashback	Até 31 horas aulas/mês



Teatro Iniciação	Até 33,5 horas aulas/mês
Artes para Crianças	Até 27 horas aulas/mês
Pintura em Tela	Até 20 horas aulas/mês
Desenho Artístico	Até 33,5 horas aulas/mês
Fotografia Artística	Até 60 horas aulas/mês
Graffiti	Até 33,5 horas aulas/mês
Poesia e Batalha de Rima	Até 78 horas aulas/mês
Formação de Disc Jôquei – DJ iniciação	Até 33,5 horas aulas/mês
Contação de História	Até 12,5 horas aulas/mês
Redação e Produção de Texto	Até 78 horas aulas/mês
Capoeira	Até 60 horas aulas/mês
Rádio Web	Até 60 horas aulas/mês
TOTAL:	1157,5 horas aulas/mês

6.3.1. O quantitativo de horas aulas para cada linguagem foi planejada de acordo com a demanda atendida pela Secretaria Municipal de Cultura através do credenciamento de arte educadores para o período de Abril de 2022 a Abril de 2023, assim como objetivando o atendimento de demandas reprimidas (lista de espera).

6.3.2. O número de turmas, assim como o número de alunos atendidos em cada uma, será organizado e definido pela equipe de formações da Secretaria Municipal de Cultura e pela gestão da OSC selecionada, atendendo critérios de planejamento de aulas.

6.3.3. Caso não haja formação de turmas suficientes para o cumprimento da carga horária total de horas aulas/mês de uma ou mais linguagens, a OSC selecionada poderá direcionar o quantitativo sobressalente para atendimento de outras linguagens.

6.3.4. As aulas deverão ser divididas entre teóricas e práticas, sendo 20% e 80% respectivamente.



6.4. Formação e/ou Experiência Mínima para Ministração das Aulas:

6.4.1. Violão – Bacharelado ou licenciatura em música; curso técnico em música (com ênfase em violão); ou Ensino Médio completo somado à 3 (três) anos de experiência como músico/arte-educador/professor/instrutor de violão), comprovados por meio de portfólio.

6.4.2. Guitarra – Bacharelado ou licenciatura em música; curso técnico em música (com ênfase em guitarra); ou Ensino Médio completo somado à 3 (três) anos de experiência como músico/arte-educador/professor/instrutor de guitarra), comprovados por meio de portfólio.

6.4.3. Teclas - Bacharelado ou licenciatura em música; curso técnico em música (com ênfase em teclas); ou Ensino Médio completo somado à 3 (três) anos de experiência como músico/arte-educador/professor/instrutor de instrumentos de teclas, comprovados por meio de portfólio.

6.4.4. Violino - Bacharelado ou licenciatura em música; curso técnico em música (com ênfase em violino/instrumentos de cordas); ou Ensino Médio completo somado à 3 (três) anos de experiência como músico/arte-educador/professor/instrutor de violino/instrumentos de cordas, comprovados por meio de portfólio.

6.4.5. Bateria - Bacharelado ou licenciatura em música; curso técnico em música (com ênfase em bateria); ou Ensino Médio completo somado à 3 (três) anos de experiência como músico/arte-educador/professor/instrutor de bateria), comprovados por meio de portfólio.

6.4.6. Xilofone/Metalofone - Bacharelado ou licenciatura em música; curso técnico em música (com ênfase em xilofone/metalofone); ou Ensino Médio completo somado à 3 (três) anos de experiência como músico/arte-educador/professor/instrutor de xilofone/matalofone), comprovados por meio de portfólio.

6.4.7. Canto Coral – Bacharelado ou licenciatura em música (com ênfase em canto) ou curso técnico em música (com ênfase em canto).

6.4.8. Coral Jovem – Bacharelado ou licenciatura em música (com ênfase em canto) ou curso técnico em música (com ênfase em canto).

6.4.9. Balé – Bacharelado ou licenciatura em dança (com carga horária de ballet), ou curso técnico em dança (com ênfase em ballet clássico).



6.4.10. Jazz – Bacharelado ou licenciatura em Dança; Curso Técnico em Dança ou Ensino Médio completo somado à experiência mínima de 3 (três) anos como dançarino de jazz, comprovados por meio de portfólio.

6.4.11. Dança de Rua – Bacharelado ou licenciatura em Dança; Curso Técnico em Dança ou Ensino Médio completo somado à experiência mínima de 3 (três) anos como dançarino de dança de rua, comprovados por meio de portfólio.

6.4.12. Dança do Ventre – Bacharelado ou licenciatura em Dança, ou Curso Técnico em Dança ou Ensino Médio completo somado à experiência mínima de 3 (três) anos como dançarina de dança do ventre, comprovada por portfólio.

6.4.13. Dance com Ele – Bacharelado ou licenciatura em Dança ou Curso Técnico em Dança ou Ensino Médio completo somado à experiência mínima de 3 (três) anos como dançarina de balé ou dança contemporânea, comprovada por portfólio. Especialização ou Mestrado ou Doutorado em atividade motora adaptada.

6.4.14. Flashback – Bacharelado ou licenciatura em Dança ou Curso Técnico em Dança ou Ensino Médio completo somado à experiência mínima de 3 (três) anos como dançarino de flashback, comprovados por meio de portfólio.

6.4.15. Teatro ^{Iniciação} – Bacharelado ou licenciatura em teatro; curso técnico em teatro ou curso profissionalizante em teatro (com registro profissional – DRT) somado à 3 (três) anos de experiência como arte-educador e/ou professor e/ou instrutor de teatro), comprovados por meio de portfólio.

6.4.16. Artes para Crianças – Bacharelado ou licenciatura em artes e/ou teatro e/ou música e/ou artes visuais, ou ensino médio completo somado à experiência mínima de 3 (três) anos, comprovada por portfólio.

6.4.17. Pintura em Tela – Bacharelado ou licenciatura em Pintura e/ou Artes Visuais e/ou Artes Plásticas.

6.4.18. Desenho Artístico – Bacharelado ou licenciatura em artes visuais.

6.4.19. Fotografia Artística – Bacharelado ou licenciatura em fotografia Bacharelado ou licenciatura em música; curso técnico em música (com ênfase em guitarra); ou Ensino Médio completo somado à 3 (três) anos de experiência como músico/artes-educador comprovados por meio de portfólio.

6.4.20. Graffiti – Ensino Médio completo somado a portfólio comprovando experiência mínima de 3 (três) anos como grafiteiro.



6.4.21. Poesia e Batalha de Rima – Bacharelado ou licenciatura na área de Ciências Humanas ou Ensino Médio completo somado a portfólio comprovando atuação mínima de 3 (três) anos como poeta marginal e/ou slammer.

6.4.22. Formação de Disc Jôquei – DJ Iniciação – Bacharelado ou licenciatura em Música ou Curso Técnico em Produção Musical, Disc Jôquei ou Experiência de 12 (doze) meses como professor/arte-educador de música (ou nomenclatura similar).

6.4.23. Contação de História e Redação e Produção de Texto – Bacharelado ou licenciatura em Letras e/ou Comunicação Social e/ou História e/ou Ciências Sociais e/ou Pedagogia.

6.4.24. Capoeira - Ensino Médio completo somado à 3 (três) anos de experiência como mestre/arte-educador/professor/instrutor), comprovados por meio de portfólio.

6.4.25. Rádio Web - Bacharelado ou licenciatura em Letras e/ou Comunicação Social e/ou Jornalismo.

7. INFRAESTRUTURA – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

7.1. A OSC será responsável pela disponibilização dos seguintes equipamentos (instrumentos):

h) 01 (um) Kit Guitarra com amplificador para iniciantes;

i) 01 (uma) Bateria Acústica;

j) 01 (um) Teclado Digital 61 Teclas;

k) 01 (um) Controladora DDJ-400 ou Similar;

l) 20 (vinte) Flautas Doce;

m) 06 (seis) Berimbais Completos;

n) 02 (dois) Pandeiros;

o) 01 (um) Agogô de Metal;

p) 01 (um) Reco Reco em Bambu;

q) 01 (um) Atabaque de Presilha, 80 cm;

r) 01 (um) Caixa de som amplificadora portátil com conectividade Bluetooth.

s) 01 (um) Controladora DDJ-400 ou Similar

t) 01 (um) Notebook 15”, Sistema Operacional Windows, Intel Core i7; Memória 8GB expansível, Armazenamento de 256GB;

u) 10 (Dez) Estante para partitura.



7.1.2. A manutenção e/ou substituição dos instrumentos será de responsabilidade da OSC.

7.2. A OSC será responsável pelo fornecimento de insumos e materiais pedagógicos (impresso ou digital) para realização dos cursos, como, por exemplo, partituras, telas, sprays, tintas, kits de desenho, livros, fantoches, entre outros, conforme solicitações dos oficinairos culturais.

7.3. A OSC também será responsável pelas seguintes atividades:

- a) Organizar e desenvolver cursos, seminários, palestras, oficinas e mostras de arte, visando à formação cultural;
- b) Organizar e desenvolver seminários, referente a formação dos arte-educadores;
- c) Organizar e promover palestras com os temas transversais para educadores/ pais e alunos, além dos cursos ofertados, visando à formação cultural;
- d) Fornecer material pedagógico (impresso e on-line) para as oficinas em articulação com a Secretaria de Cultura (referente ao desenvolvimento do conteúdo);
- e) Montar uma Central de Atendimento para Formações – para atendimento exclusivo aos aprendizes (Plantão de Dúvidas via Whatsapp);
- f) Encaminhar e acompanhar famílias/indivíduos a rede de políticas públicas quando necessário;
- g) Emissão e fornecimento de Certificados pós conclusão das formações e oficinas;
- h) Articulação e organização de apresentação final (local a ser definido pela Secretaria de Cultura)
- i) Contribuir para a inserção profissional de famílias/usuários;
- j) Articulação com a demanda prioritária na rede de sistema de garantia de Direitos Trabalho.

8. EQUIPE TÉCNICA

8.1. A OSC deverá disponibilizar, minimamente, a seguinte equipe técnica:

01 (um) Coordenador(a)	Ensino Superior Completo e/ou experiência comprovada na área	(a) Gestão do Serviço; (b) Elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, o projeto
---------------------------	---	--



		pedagógico; (c) Selecionar e contratar equipe técnica e supervisionar os trabalhos desenvolvidos.
01 (um) Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	1. Desempenhar atividades de apoio à gestão administrativa; 2. Apoiar nas áreas de recursos humanos e administrativo; 3. Sistematizar, organizar e prestar informações sobre as ações do serviço de acolhimento; 4. Organizar, catalogar, processar e conservar documentos, cumprindo todo o procedimento administrativo necessário;
01 (um) Assistente Técnico Administrativo	Ensino Superior Completo e/ou experiência comprovada na área	5. Gestão Administrativa e Financeira 6. Organização e processamento da parceria (prestação de contas); 7. Realizar compras e aquisições necessárias para o cumprimento do objeto.
26 (vinte e seis) Oficineiros Culturais, sendo 01 por linguagem	Conforme item 6.4 deste Memorial Descritivo	8. Realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento; 9. Registrar a frequência diária dos alunos; 10. Avaliar o desempenho dos



alunos.

9. INDICADORES E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

9.1. Indicadores:

- a) Número de alunos matriculados;
- b) Percentual de frequência;
- c) Número de mostras/eventos/encontro.

9.2. Meios de Verificação

- a) Relatórios periódicos emitidos pela OSC, contendo quadro comparativo entre previsto e realizado e principais ações;
- b) Listas de Presença;
- c) Relatórios Periódico da Comissão de Avaliação e Monitoramento;
- d) Registros fotográficos ou de vídeos;
- e) Depoimentos dos usuários.

10. OBRIGAÇÕES E DEVERES DA OSC

10.1. Executar o pactuado no Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho elaborado;

10.2. A OSC deverá aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto; 10.3. Apresentar, juntamente com a prestação de contas, relatório nominal de atividades realizadas e da aplicação do recurso financeiro recebido, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal e relatórios fotográficos;

10.4. Prestar contas, via sistema de gestão do terceiro setor cujo acesso será franqueado pela administração municipal, ao município nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em até 40 dias do repasse dos recursos, apresentando relatórios de execução físico-financeira, sob pena de, eventualmente nos casos sem justificativa aceita, ter suspenso o repasse;

10.5. A prestação de contas final, via sistema de gestão do terceiro setor cujo acesso será franqueado pela administração municipal, deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração celebrado;



- 10.6. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Colaboração, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- 10.7. Apresentar, quando solicitado, ao MUNICÍPIO e aos órgãos de controle interno, no término do Termo de Colaboração ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do objeto, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade e produtividade;
- 10.8. A Organização da Sociedade Civil será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 10.9. A Organização da Sociedade Civil será responsável exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no quodiz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 10.10. A OSC deverá permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno ou do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- 10.11. Manter, por parte da equipe técnica da entidade e sob supervisão do coordenador, atualizado, regularizado e organizado os arquivos documentais referentes aos usuários;
- 10.12. Sempre que a administração municipal propiciar capacitação técnica referente ao objeto deste a Organização da Sociedade Civil deverá participar e encaminhar seus profissionais conforme solicitação;
- 10.13. O disposto no item anterior não exime a Organização da Sociedade Civil da obrigação e responsabilidade de propiciar a seus colaboradores capacitação para o desenvolvimento do objeto deste chamamento;
- 10.14. Relatar ao executor do Termo de Colaboração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço.



11. GESTOR DE PARCERIA

11.1 A Administração Municipal designará agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

12. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

12.1 O gestor da parceria, com poderes de controle e fiscalização, será designado por ato publicado no Diário Oficial do Município cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal 13.019/2014.

12.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser nomeada por portaria, terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração independente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

12.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, deverá conter:

- a. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- e. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.4. Os serviços objetos dos termos de colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública tendo dentro de suas atribuições coordenar, articular e avaliar a execução das ações;

12.5. As ações de monitoramento e avaliação da Administração Pública compreendem a verificação:



- a. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b. da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital e seus anexos, durante todo o período de vigência;
- c. das atividades realizadas.

12.6. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- a. Visitas técnicas in loco;
- b. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- c. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

12.7. Os indicadores de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- a. análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no serviço;
- b. visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não.

13. VIGÊNCIA

13.1. O Termo de Colaboração terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 42, inciso VI, da Lei 13.019/2014 e artigo 20 do Decreto Municipal nº 3.708/2016.

14. VALOR DE REFERÊNCIA

14.1. O valor total de referência para a execução do objeto será de R\$ 1.273.100,00 (Um Milhão, Duzentos e Setenta e Três Mil e Cem Reais).

14.2. Do valor total de referência, R\$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil) será destinado para a aquisição de equipamentos necessários para o desenvolvimento dos serviços, repassados em parcela única.

14.3. O pagamento a entidade será realizado por medição de horas aulas/mês realizadas.

14.4. Para fins de celebração do Termo de Colaboração aqui previsto, será onerada a dotação orçamentária 02.16.02.13.3920228.2133.3.3.50.39.00, Ficha nº 751.

c) 15. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO



15.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

15.3. A OSC selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a ausência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014).
- b) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação



emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (Art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014). O tempo de existência deverá ser comprovado no momento da celebração da parceria (Decreto Municipal nº 3.708/2016).

c) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser descrita no Plano de Trabalho (Art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014) e comprovada no momento da celebração da parceria, na forma do Decreto Municipal nº 3.708/2016.

d) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do Decreto Municipal nº 3.708/2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais para o cumprimento do objeto da parceria (Decreto Municipal nº 3.708/2016);

e) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto Municipal nº 3.708/2016.

f) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (Art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto Municipal nº 3.708/2016);

h) Comprovar no momento da celebração da parceria que funciona no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto Municipal nº 3.708/2016);



i) Declaração de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019, de 2014;

15.4. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos supra citados, deverão ser apresentados pela OSC, juntamente com o Plano de Trabalho, em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome da proponente e sinalizado como ENVELOPE 2, pessoalmente, até as 16 horas do dia anterior à sessão, na Secretaria Municipal de Administração – Depto. de Suprimentos, localizada no seguinte endereço: Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro - Hortolândia-SP.

15.5. Na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa, deverá atender às exigências previstas na legislação específica (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

15.6. Não é permitida a atuação em rede, nos moldes do Decreto Municipal nº3.708/2016, sendo a OSC celebrante da parceria, a única responsável pela oferta do Serviço.

d) 16. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às OSCs que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto Municipal nº 3.708/2016);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os



- débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) Tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

e) 17. COMISSÃO DE SELEÇÃO

17.1 A Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 2219/2022, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, previamente à etapa de avaliação dos Planos de Trabalho.

17.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 3.708/2016).



17.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 3.708/2016).

17.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

17.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

18. ENVIO DO PLANO DE TRABALHO PELAS OSCS

18.1. Os Planos de Trabalho serão apresentados pelas OSCs, e entregues pessoalmente, até as 16 horas do dia anterior à sessão, na Secretaria Municipal de Administração – Depto. de Suprimentos, localizada no seguinte endereço: Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro - Hortolândia-SP.

18.2. O Plano de Trabalho, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo técnico responsável pela elaboração do Plano de Trabalho e pelo representante legal da OSC proponente e entregue em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome da proponente e sinalizado como ENVELOPE 1.

18.3. Após o prazo limite para apresentação dos Planos de Trabalho, nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

f) 19. DA FASE DE SELEÇÃO

19.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.



2	Envio dos Planos de Trabalho e dos documentos comprobatórios pelas OSCs (Envelopes 1 e 2)
3	Etapa competitiva de avaliação dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção.
4	Divulgação do resultado preliminar.
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

g) 20. ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

20.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os Planos de Trabalho apresentados pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada plano serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

20.2. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela a seguir:

Quesitos	Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação o por item	Pontuação o Geral
Valor Global	Valor Global Adequação do Plano de Trabalho	Grau Pleno Atende ao objeto da parceria com custo inferior ao valor de referência no edital.	1,0	1,0



	ao valor de referência constante no edital, com menção expressa ao valor global do Plano de Trabalho	<p>Grau Satisfatório</p> <p>Atende ao objeto da parceria com custo equivalente ao valor de referência do edital</p>	0,5	
		<p>Grau insatisfatório</p> <p>Apresenta o valor global superior ao valor de referência no edital. Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação do Plano de Trabalho, por força do Decreto Municipal nº 3.708/2016.</p>	0	
Detalhamento do Plano de Trabalho	<p>Justificativa e compreensão do público e do território</p> <p>A justificativa tem coerência com o objeto da parceria e apresenta o motivo da oferta do serviço, fundamentada na</p>	<p>Grau satisfatório</p> <p>A justificativa tem coerência com o objeto da parceria e se fundamenta na realidade do território.</p>	1,0	
		<p>Grau intermediário</p> <p>A justificativa tem coerência com o objeto da parceria, mas se fundamenta parcialmente na realidade do território.</p>	0,5	



	realidade social do território e do público a ser atendido.	<p>Grau insatisfatório</p> <p>A justificativa não tem coerência com o objeto da parceria e/ou não se fundamenta na realidade do território Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação do Plano de Trabalho, por força do Art. 16, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 3.708/2016.</p>	0	1,0
Detalhamento do Plano de Trabalho	Procedimentos Metodológicos Metodologia coerente com os itens “Justificativa”,	<p>Grau Satisfatório</p> <p>A metodologia tem coerência com os critérios de julgamento</p>	1,0	1,0
		<p>Grau Intermediário</p> <p>A metodologia tem coerência parcial com os critérios de julgamento</p>	0,5	



	“Objetivo Geral” e “Objetivos Específicos”	Grau Insatisfatório A metodologia não tem coerência com os critérios de julgamento Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação do Plano de Trabalho, por força do Art. 16, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 3.708/2016.	0	
Detalhamento do Plano de Trabalho	Indicadores de Resultados Indicadores coerentes com os itens: “Objetivo Geral” e “Objetivos Específicos”.	Grau satisfatório Atende ao exigido no edital	1,0	1,0
		Grau Intermediário Os indicadores apresentados possuem coerência parcial com os critérios de julgamento.	0,5	
		Grau insatisfatório Não atende ao exigido no edital Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação do Plano de Trabalho, por força do Art. 16, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 3.708/2016	0	
Detalhamento	Formas de mensuração dos	Grau satisfatório Atende ao exigido no edital	1,0	



o do Plano de Trabalho	indicadores Formas de mensuração tangíveis, definidas de modo que sua medição e interpretação não deixem margem a dúvidas	Grau Intermediário As formas de mensurar os indicadores possuem coerência parcial com os critérios de julgamento.	0,5	1,0
		Grau insatisfatório Não atende ao exigido no edital Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação do Plano de Trabalho, por força do Art. 16, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 3.708/2016.	0	
Detalhamento do Plano de Trabalho	Prazos para execução Estabelece prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, em consonância aos itens “Objetivo Geral” e “Objetivos Específicos”	Grau satisfatório Estabelece prazos precisos e factíveis, conforme o critério de julgamento	1,0	1,0
		Grau Intermediário Estabelece prazos, mas não detalha de forma precisa e factível.	0,5	
		Grau insatisfatório Não estabelece prazos, conforme o critério de julgamento Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação do Plano de Trabalho, por força do Art. 16, §2º, inciso III, do	0	



		Decreto Municipal nº 3.708/2016.		
Detalhamento do Plano de Trabalho	Planejamento, Organização e Avaliação do Trabalho	Grau Satisfatório O Plano de Trabalho prevê ações de planejamento, organização e avaliação do trabalho	1,0	1,0
		Grau Insatisfatório O Plano de Trabalho não prevê ações de planejamento, organização e avaliação do trabalho	0	
Capacidade Técnico-Operacional	Recursos Humanos Recursos humanos conforme previsto no item “Descrição do Serviço”, deste edital	Grau satisfatório Atende à equipe mínima exigida no edital	1,0	1,0
		Grau insatisfatório Não atende à equipe mínima exigida no edital Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implicará na eliminação do Plano de Trabalho, por falta de capacidade técnico operacional, conforme Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei 13.019, de 2014)	0	
	Experiência Prévia Detalhamento da experiência prévia na realização do	Grau pleno Indicação de 4 anos ou mais de experiência voltada para o objeto da parceria	2,0	



objeto da parceria ou de natureza semelhante (atestados, convênios executados com o poder público)			2,0
	Grau intermediário Indicação de 2 anos a 3 anos de experiência voltada para o objeto da parceria	1,0	
	Grau satisfatório Indicação de 1 ano de experiência voltada para o objeto da parceria	0,5	
	Grau insatisfatório Indicação inferior a 1 ano de experiência voltada para o objeto da parceria. Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação do Plano de Trabalho, por força do art. 26, III, Decreto Municipal nº 3.708/2016	0	
Pontuação Máxima			10

20.3 A falsidade de informações nos Planos de Trabalho deverá acarretar sua eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.



20.4. A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao quesito de julgamento - “Capacidade Técnico-operacional”, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

20.5. Serão eliminados aqueles Planos de Trabalho:

- a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco pontos);
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento “Valor Global”, “Recursos Humanos”, “Experiência Prévia”, “Justificativa e compreensão do público e do território”, “Procedimentos Metodológicos”, “Indicadores de Resultados”, “Formas de Mensuração dos Indicadores”, “Prazo para Execução”, (Decreto Municipal nº 3.708/2016);
- c) que estejam em desacordo com o Memorial Descritivo Decreto Municipal nº 3.708/2016);
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do Decreto Municipal nº 3.708/2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do Plano de Trabalho, inclusive à luz do orçamento disponível.

20.6 Os Planos de Trabalho não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela

20.7. No caso de empate entre dois ou mais Planos de Trabalho, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no Quesito “Detalhamento do Plano de Trabalho”. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos Quesitos “Capacidade Técnico Operacional” e “Valor Global”. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

Régis Athanázio Bueno



Secretário Municipal de Cultura

ANEXO A
PLANO DE TRABALHO

Logo da OSC
Identificação da organização social Nome da Organização: CNPJ: Data de Constituição: ___/___/___ Data de inscrição no CNPJ: Endereço Completo: Telefone:
Dados Bancários (conta específica para a parceria) Banco: Agência: Conta Corrente:

**Composição da atual diretoria estatutária**

Presidente ou Representante Legal da Entidade:

Cargo:

Profissão:

CPF:

RG:

Órgão expedidor: Data

de nascimento:

Vigência do mandato da Diretoria atual:

Relacione os demais Diretores:

Nome:

Cargo:

Profissão:

CPF

RG:

Órgão expedidor:

Data de nascimento:

Área de atividade:**Preponderante:** Assistência Social Saúde Educação Cultura Esporte**Finalidade Estatutária (de acordo com o Estatuto Social):****Histórico da OSC:****Área de atuação/tipo de serviço a ser ofertado) (de acordo com o Estatuto Social):****Capacidade de atendimento da OSC:****Objeto:**



Justificativa:								
Objetivo Geral (o benefício mais amplo que o serviço pretende alcançar):								
Objetivos específicos a serem alcançados (detalhamento do benefício que o serviço pretende alcançar):								
Público Alvo:								
Descrição da realidade (diagnóstico):								
Descrição do serviço a ser ofertado (forma clara e sucinta):								
Metodologia do serviço: (Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com o público alvo visando alcançar os objetivos do Serviço e os resultados esperados, incluindo conteúdo programático):								
Impacto social esperado (descrever qual o impacto social esperado deste serviço, visando as mudanças e influencias na vida do indivíduo e da família e qual o impacto ao território e/ou na sociedade):								
Metas (incluir o nome de cada meta, período de realização da mesma, justificativa e resultados esperados) as metas a serem alcançadas:								
Materiais de Consumo (itens mais relevantes para a execução dos serviços):								
<table border="1"><thead><tr><th>Tipo de Despesa</th><th>Descrição dos Itens</th><th>Valor mensal (R\$)</th><th>Origem dos Recursos</th></tr></thead><tbody><tr><td>Materiais</td><td></td><td></td><td></td></tr></tbody></table>	Tipo de Despesa	Descrição dos Itens	Valor mensal (R\$)	Origem dos Recursos	Materiais			
Tipo de Despesa	Descrição dos Itens	Valor mensal (R\$)	Origem dos Recursos					
Materiais								



Didáticos/Pedagógicos			
Materiais de Escritório			
Manutenção dos instrumentos (cordas, baquetas, etc)			

Serviços de Terceiros (itens mais relevantes para a execução dos serviços):

Tipo de Despesa	Descrição dos Itens	Valor mensal (R\$)	Origem dos Recursos
Serviço de Pessoa Jurídica			
Serviço de Pessoa Física			
Encargos Trabalhistas			

Identificação dos Profissionais responsáveis pelos serviços:

Cargo/Função	Escolaridade/Formação	Carga Horária	Regime Contratação	Remuneração Mensal

Processo de Seleção (descrever com a OSC realiza o processo de seleção dos profissionais):

Cronograma de Execução (o recurso financeiro será realizado em parcelas mensais iguais, através de depósito ou transferência em conta indicada):

Quadro de atividades (que abranja todas as atividades com os usuários, por grupo, por período, por semana ou mês e responsável pela atividade):

Processo de Monitoramento e Avaliação:

Objetivo Específico	Insumos	Atividades	Produtos	Resultados	Impactos



--	--	--	--	--	--

Objetivo Específico: auxilia na identificação dos pontos estratégicos do projeto, permitindo a especificação de um conjunto de indicadores equilibrado, que trate das questões-chave da ação.

Insumos: são recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades.

Atividades: tarefas e processos desenvolvidos visando o benefício do público-alvo.

Produtos: serviços e bens gerados pela realização das atividades e indica os efeitos indiretos do programa sobre a sociedade, ocasionados pelos efeitos somativos de várias políticas públicas sobre a população.

Resultados: mudanças diretas alcançadas pelos beneficiários através da participação no programa e reflete os efeitos esperados do programa sobre o público-alvo.

Impactos: contribuições do programa para determinadas mudanças sociais e indica efeitos indiretos do programa sobre a sociedade, ocasionados pelos efeitos somativos de várias políticas públicas sobre a população.

Avaliação:

Objetivo Específico	Indicadores Quantitativos	Indicadores Qualitativos	Meios de Verificação	Periodicidade

Ações Administrativas para a execução do serviço (planejamento, reuniões técnicas/coordenação/equipe, estudos de casos, instrumentais/materiais utilizados, avaliação e monitoramento, resultados esperados):

Recursos para a execução dos serviços (recursos permanentes (equipamentos, mobiliários, eletrônicos, instrumentos) próprios da OSC e/ou adquiridos através da parceria):



ANEXO B

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a organização da sociedade civil – OSC: _____

(d) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

(e) Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU



(f) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local, Data e Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO C

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos Art.. 26, caput, inciso VII, que:

(g) Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº



13.019, de 2014).

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC

RG/Órgão Expedidor

CPF

Endereço residencial

Telefone e e-mail

v) Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

w) Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local, Data e Assinatura do Representante Legal da OSC



ANEXO D

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do Decreto Municipal nº 3.708, de 16 de dezembro de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada OSC:

- (h) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- (i) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- (j) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou



companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às OSCs que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

(k) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

(l) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

(m) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

(n) Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local, Data e Assinatura do Representante Legal da OSC



ANEXO E

PLANILHA DE CUSTOS EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS

Qtde.	Descrição	Valor Médio	Fonte
01	Kit Guitarra com Amplificador	R\$ 1.462,00	https://www.magazineluiza.com.br/kit-guitarra-tagima-tg500-strato-branca-com-caixa-amplificada/p/djfbk31a86/im/iigu/ https://www.magazineluiza.com.br/kit-guitarra-strato-strinberg-sts100-afinador-capacorreia-cabo-palhetas-cherry/p/cb24c22006/im/iigu/



			https://www.americanas.com.br/produto/6499142550?pfm_carac=kit-guitarra-mais-amplificador&pfm_index=3&pfm_page=search&pfm_pos=grid&pfm_type=search_pague&offerId=63cf84c1401db3b86b79c2a6
01	Caixa de som amplificadora portátil com conectividade bluetooth	R\$ 660,00	https://www.magazineluiza.com.br/caixa-de-som-mondial-cm-400-bluetooth-portatil-amplificada-400w-usb/p/030214300/ea/easm/ https://www.casasbahia.com.br/caixa-amplificada-mondial-cm-550-com-bluetooth-usb-radio-fm-e-funcao-tws-550w-55026069/p/55026069 https://www.bancodeprecos.com.br/PrecosPublicos/Pesquisa?IdLogPesquisa=ZwxEo4YBWRltD1t_xG5B
866,50	Instrutores (Hora Aula/mês)	R\$ 45,00	https://www.bancodeprecos.com.br/PrecosPublicos/Pesquisa?IdLogPesquisa=C9VGo4YB4gYImvMGuz9e https://www.poesis.org.br/new/trabalhe-conosco/ver2.php?id=1880 https://www.grupodevagas.com.br/2022/01/arte-educador-teatro-r-4211-horaaula.html
01	Coordenador Geral	R\$ 5.000,00	https://www.salario.com.br/profissao/coordenador-de-projetos-sociais-cbo-131120/



			https://www.vagas.com.br/cargo/coordenador-de-projetos
	Materiais Didáticos e Pedagógicos (partituras, telas, tintas, pinceis, entre outros)	R\$ 4.200,00	https://www.wartetelas.com.br/tela-de-pintura-100x100 https://www.wartetelas.com.br/tela-para-pintura-40x50 https://www.artcansgraffitis.com.br/produtos/spray-tek-bond-510-sorvete-de-baunilha/ https://www.amazon.com.br/Eastdall-Acr%C3%ADlica-Conjunto-Pigmentos-Desbotamento/dp/B09C1XHJZV/ref=asc_df_B09C1XHJZV/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=379693119081&hvpos=&hvnetw=g&hvrnd=15604943913822698130&hvpon=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvlocint=&hvlocphy=9100370&hvtargid=pla-1460798986921&psc=1 https://www.amazon.com.br/Giz-Pastel-Oleoso-Pentel-Cores/dp/B07D3WCMVD/ref=sr_1_8?mk_pt_BR=%C3%85M%C3%85%C5%BD%C3%95%C3%91&crd=21REVF0Y7DIYT&keywords=kit+deseenho+iniciante&qid=1677507802&sprefix=kit+desenho+iniciante%2Caps%2C221&sr=8-8



			<p>https://www.amazon.com.br/Domary-Profissional-Sketching-suprimentos-transporte/dp/B09G71LGC7/ref=sr_1_6?mk_pt_BR=%C3%85M%C3%85%C5%BD%C3%95%C3%91&crd=21REVF0Y7DIYT&keywords=kit+desenho+iniciante&qid=1677507840&prefix=kit+desenho+iniciante%2Caps%2C221&sr=8-6&ufe=app_do%3Aamzn1.fos.6d798eae-cadf-45de-946a-f477d47705b9</p> <p>https://www.amazon.com.br/Harmonia-Aplicada-Viol%C3%A3o-Guitarra-T%C3%A9cnicas/dp/8574072885/ref=asc_df_8574072885/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=379739168605&hvpos=&hvn=etw=g&hvrnd=15637338251185758801&hvpone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvlocint=&hvlocphy=9100370&hvtargid=pla-811001621491&psc=1</p>
	Serviços de Terceiros (materiais gráficos e didáticos, capacitações, contabilidade)	R\$ 3.700,00 R\$ 500,00	Desenvolvimento, criação e distribuição de todos os materiais informativos, materiais gráficos e apostilas didáticas de apoio metodológico: http://www.adegraf.org.br/wp-content/uploads/2018/12/Tabela-ADEGRAF-2021-2022-WEB-MAR2021-1.pdf Contabilidade



ANEXO II

DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficialiar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 7º, inciso I.



§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.

§ 3º A justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade.

Art. 5º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 6º O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao pregoeiro responsável pelo certame a representação disposta no caput.

§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa



prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;

II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado, para decisão.

Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24 e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II- no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.



§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

Art. 10 As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Art. 12 É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.

Art. 13 As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 14 As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.

Art. 15 As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
Prefeito Municipal

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO



Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº _____ e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO (MODELO)

Chamamento Público nº 04/2023

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*], inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ENTIDADE PARCEIRA: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 41227/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 04/2023

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo senhor _____ Secretário Municipal de Cultura, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____ inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº _____, e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**....., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua, Bairro....., no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado por seu Diretor Sr., (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº, devidamente inscrita junto ao Cadastro de



Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº, doravante denominada **CELEBRANTE**, ajustam pelo presente instrumento, com fundamento na Lei Federal 13.019/14, e demais normas correlatas, a Prestação de Serviços, proveniente do Edital em epígrafe, Processo Administrativo nº **41227/2023** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

1. Em razão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a Organização da Sociedade Civil executará, durante a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho, aprovado e classificado pela Comissão de Seleção de Parcerias e contemplado no Edital de Chamamento nº **04/2023**, tendo como meta a implantação do Projeto - **Celebração de Termo de Colaboração entre a Prefeitura do Município de Hortolândia, através da Secretaria Municipal de Cultura e Organização da Sociedade Civil – OSC, de acordo com a lei 13019/2014, para organização e execução de atividades de natureza artística e cultural, ofertando cursos de múltiplas linguagens multicultural e artística, visando à formação cultural, mediante as condições estabelecidas no Plano de Trabalho a ser executado por Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos do art. 22, da Lei nº 13.019/2014. de acordo com as exigências e as condições constantes neste Termo de Referência _ vinculando-se integralmente à proposta aprovada.**

1.2. - O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante do presente Termo de Colaboração, assim como o Termo de Referência.

1.2.1. Referido Plano de trabalho deve observar ainda as regras do artigo 22 da Lei 13.019/2014:

a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;



b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Colaboração terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 42, inciso VI, da Lei 13.019/2014 e artigo 20 do Decreto Municipal nº 3.708/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DE REFERÊNCIA

3.1. O valor total de referência para a execução do objeto será de R\$ 1.273.100,00 (Um Milhão, Duzentos e Setenta e Três Mil e Cem Reais).

3.1.1. Do valor total de referência, R\$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil) será destinado para a aquisição de equipamentos necessários para o desenvolvimento dos serviços, repassados em parcela única.

3.1.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

3.1.3. O pagamento a entidade será realizado por medição de horas aulas/mês realizadas.



3.2. Para fins de celebração do Termo de Colaboração aqui previsto, será onerada a dotação orçamentária descrita abaixo:

a) FICHA 751

3.2.1. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

4.1. Não é aplicável o instituto do reajuste de preços dada à natureza jurídica do termo de colaboração.

4.1.1. Se necessário, o **Município Parceiro** poderá providenciar reforço orçamentário, devidamente justificado, com o intuito de atingir as metas inicialmente fixadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA CELEBRANTE

5.1. Executar o pactuado no Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho elaborado;

5.2. A OSC deverá aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

5.3. Apresentar, juntamente com a prestação de contas, relatório nominal de atividades realizadas e da aplicação do recurso financeiro recebido, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal e relatórios fotográficos;



5.4. Prestar contas, via sistema de gestão do terceiro setor cujo acesso será franqueado pela administração municipal, ao município nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em até 40 dias do repasse dos recursos, apresentando relatórios de execução físico-financeira, sob pena de, eventualmente nos casos sem justificativa aceita, ter suspenso o repasse;

5.5. A prestação de contas final, via sistema de gestão do terceiro setor cujo acesso será franqueado pela administração municipal, deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração celebrado;

5.6. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Colaboração, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

5.7. Apresentar, quando solicitado, ao MUNICÍPIO e aos órgãos de controle interno, no término do Termo de Colaboração ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do objeto, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade e produtividade;

5.8. A Organização da Sociedade Civil será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

5.9. A Organização da Sociedade Civil será responsável exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

5.10. A OSC deverá permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno ou do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos



documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

5.11. Manter, por parte da equipe técnica da entidade e sob supervisão do coordenador, atualizado, regularizado e organizado os arquivos documentais referentes aos usuários;

5.12. Sempre que a administração municipal propiciar capacitação técnica referente ao objeto deste a Organização da Sociedade Civil deverá participar e encaminhar seus profissionais conforme solicitação;

5.13. O disposto no item anterior não exime a Organização da Sociedade Civil da obrigação e responsabilidade de propiciar a seus colaboradores capacitação para o desenvolvimento do objeto deste chamamento;

5.14. Relatar ao executor do Termo de Colaboração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO MUNICÍPIO

6.1. Constituem obrigações a serem cumpridas pelo MUNICÍPIO:

I. Efetuar o pagamento à Organização da Sociedade Civil no valor, forma e prazos ajustados.

II. Monitorar, supervisionar, avaliar, fiscalizar, controlar e acompanhar a execução do objeto do Termo de Colaboração, realizando as vistorias, sem a necessidade de prévio aviso sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento das atividades objeto deste Termo de Referência.

III. Analisar e aprovar as prestações de contas mensais e final dos recursos financeiros repassados à Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

7.1. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela



Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

7.1.1. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício, nos termos do artigo 49 da Lei 13.019/2014.

7.2. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

7.3. A Organização da Sociedade Civil deverá fazer a prestação de contas, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social e entregá-la impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte, na mesma secretaria;

7.4. Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriado deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), identificados, assinados e rubricados pelo representante legal da entidade, para que possam ser conferidos.

7.6. Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I. Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social;

II. Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da organização da sociedade civil, com as notas fiscais devidamente carimbadas “PAGO COM RECURSOS DO MUNICÍPIO/SMIDS”, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas



da União, caso a Organização da Sociedade Civil receba recursos do cofinanciamento federal;

III. Serão aceitos holerites, recibos de pagamento autônomo (RPA) que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado, notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil, cupons fiscais em que conste o CNPJ da organização da Sociedade Civil, descrição detalhada material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total, guias de recolhimento de impostos e contribuições;

IV. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

V. Relatório de execução financeira do termo de colaboração com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, conforme Termo de Referência – anexo I;

VI. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VII. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.

VIII. Prova de regularidade para com a Seguridade Social – **INSS**, juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via "internet", dentro do prazo de validade;

IX. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da OSC, relativa aos tributos mobiliários, dentro do prazo de validade.

X. Prova de inscrição no **Cadastro Municipal** de contribuintes da sede ou domicílio da OSC, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

XI. Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes e cargos, data de admissão e rescisão quando ocorrer;

XII. Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse com aplicação



financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

XIII. Anexo RP 14 - Repasses ao Terceiro Setor – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas- Termo de Colaboração, da resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

XIV. Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;

XV. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

XVI. Anexo RP 14 - Repasses ao Terceiro Setor – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas- Termo de Colaboração, da resolução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.7. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10 anos.

7.8. Os Documentos mencionados neste termo de colaboração deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

7.9. Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados na caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

7.10. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

7.11. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste item são condições para que a Organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte;

7.12. Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva o



pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura Municipal de Hortolândia realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

7.13. As despesas que poderão compor a prestação de contas serão as estabelecidas no artigo 46 da Lei 13.204/2015 bem como qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho, observando ainda as despesas vedadas nos termos do Artigo 45 da referida Lei.

7.14. A não prestação de Contas, conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando a Prefeitura Municipal de Hortolândia realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

7.15. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

7.16. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

7.17. Prestar contas ao município nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em até 40 dias do repasse dos recursos, apresentando relatórios de execução físico-financeira. A prestação de contas final deverá ser apresentada em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração celebrado.

7.18. Apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual, do Demonstrativo de Resultado do Exercício, com indicação dos valores repassados



pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA OITAVA- DA HIPÓTESE DE RETOMADA

8.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira, as sanções prevista no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Organização da Sociedade Civil, contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.



9.3. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

10.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.2. As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação compreende a verificação:

- I. Do número de atendidos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II. Da permanência da equipe de recursos humanos de acordo com os termos do presente plano de trabalho durante todo o período de vigência;
- III. Dos objetivos específicos e resultados esperados conforme descritos no plano de trabalho.
- IV. das atividades realizadas.

10.3. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I. Visitas técnicas *in loco*;



- II. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- III. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Faculta-se aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, observado o prazo mínimo de antecedência para publicidade dessa intenção de 60 (sessenta) dias, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II- inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;
- III- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado
- IV- Descumprimento parcial ou total das obrigações ou responsabilidades pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, em razão do objeto da parceria.

12.2. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

12.3. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais



permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia. E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Hortolândia ...de..... de 2023.

Secretário Municipal de Cultura
Município de Hortolândia

XXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Organização da Sociedade Civil



ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____
EXERCÍCIO (1): _____

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : _____
(2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço



eletrônico.



(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da _____ (nome da entidade) vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/20XX bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4):					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J= H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Recursos humanos (5)					
Recursos humanos (6)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar (*)					
Gêneros alimentícios					
Outros materiais de consumo					
Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros					
Locação de imóveis					
Locações diversas					
Utilidades públicas (7)					
Combustível					
Bens e materiais permanentes					
Obras					
Despesas financeiras e bancárias					
Outras despesas					
TOTAL					

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.



(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTEs, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E - (J - F)]	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K - L)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e data:

Responsáveis pela Organização da Sociedade Civil: (nome, cargo e assinatura)



ANEXO VII

**Decreto Municipal nº 3.708 de 16 de dezembro de 2016.
Aprova o regulamento da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.**

Integral – anexo em separado



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DECRETO Nº 3.708, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

"Aprova o Regulamento da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, no âmbito do Município de Hortolândia".

ANTONIO MEIRA, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

Considerando que, por ato administrativo local, poderá ser implantado no(s) Município(s), o disposto na sobredita Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, cuja eficácia passou a produzir efeitos, somente após decorridos 540 (quinhentos e quarenta) dias de sua publicação oficial, nos termos do artigo 88 e § 2º;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que "Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil";

Considerando os elementos constantes do Processo PMH nº 10.974/2016.

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, no âmbito do Município de Hortolândia, nos termos do ANEXO ÚNICO, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 16 de dezembro de 2016.


ANTONIO MEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 106 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)


ELISABETE APARECIDA DE PAULA LÚCIO
Secretária Municipal de Administração



Anexo VIII
Requerimento de credenciamento

Dados da Instituição

Nome da Instituição:

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

Endereço Completo:

Município: _____ CEP: _____ UF:

Telefone (DDD): () _____ Cel.: (DDD): () _____

E-mail da Instituição:

Imóvel: () Próprio () Locado () Cedido

Hortolândia, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal da OSC
CPF:



AVISO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, a abertura do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04, Edital nº 92/2023, Processo Administrativo nº 41227/2023**, cujo objeto consiste no **Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração entre a Prefeitura do Município de Hortolândia, através da Secretaria Municipal de Cultura e Organização da Sociedade Civil – OSC, de acordo com a lei 13019/2014, para organização e execução de atividades de natureza artística e cultural, ofertando cursos de múltiplas linguagens multicultural e artística, visando à formação cultural, mediante as condições estabelecidas no Plano de Trabalho a ser executado por Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos do art. 22, da Lei nº 13.019/2014, de acordo com as exigências e as condições constantes no Termo de Referência - ANEXO I** que passa a fazer parte integrante do presente edital, independentemente de sua transcrição.

Abertura: 24/08/2023

Encerramento: 22/09/2023 – às 17:00min

Sessão Pública: 25/09/2023 _ às 09:00min

O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br (Portal da Transparência > Licitações) .

Hortolândia, 17 de agosto de 2023.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal